

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
História do Direito Português
Grelha de correcção do Exame escrito
TURNO PÓS-LABORAL
7 de Junho de 2018

GRUPO I

Responda a duas (02) das seguintes perguntas:

1. O monarca e as cortes ou o exercício conjunto da função legislativa no período pluralista.

Aspectos a abordar: A Cúria régia como antecedente das cortes enquanto órgão consultivo e legislativo. Menção da cúria de Coimbra de 1211 e a sua função predominantemente legislativa: as primeiras “Leis Gerais do Reino”. Enquadrar historicamente e discutir as cortes de 1254 como paradigma das cortes portuguesas. Natureza jurídica e competência. O dever de o rei celebrar cortes. A função legislativa como manifestação de soberania.

2. Podemos considerar que em 1361 foi colocada em vigor uma nova medida com o propósito de subalternização do Direito Canónico face ao Direito Régio?

Aspectos a abordar: Enquadrar historicamente a introdução do beneplácito régio no ordenamento jurídico português no reinado de D. Pedro I. Importância do beneplácito régio no quadro das relações entre o poder régio e o poder da Igreja. O receio do poder crescente do direito canónico e a subalternização do direito pátrio. A justificação oficial para o recurso a esta medida. O receio da falsificação das letras canónicas.

3. Que lugar e importância podem ser reconhecidos no período moderno ao tribunal da Casa da Suplicação?

Aspectos a abordar: Enquadrar historicamente a Casa da Suplicação no âmbito da organização judiciária como o mais alto tribunal régio. Os assentos a partir do reinado de D. Manuel I e o alvará de 1518. A letra da lei de 18 de Agosto de 1769 e a restrição que é feita à redação dos assentos por parte das Relações Ultramarinas e por parte da Casa da Relação do Porto.

4. Causas e efeitos do trabalho da Junta de Providência Literária.

Aspectos a abordar: Enquadrar historicamente a Junta de Providência Literária enquanto decorrência e materialização da Lei da Boa Razão de 1769. A Junta de Providência Literária e os “Novos Estatutos” (em contraposição com os “Velhos

Estatutos”). O *Compêndio Histórico* e as falhas do sistema de ensino do Direito em Portugal. O estudo do Direito nacional em detrimento do *ius commune*. O novo método e ensino *sintético-demonstrativo-compêndiário*. O estudo das novas disciplinas de Direito Natural e Direito Pátrio. Influência dos *estrangeirados*.

5. Os princípios de direito natural e o legislador do Código Civil de 1867.

Aspectos a abordar: Alusão ao sistema de fontes no Código Civil de 1867. Particular incidência sobre o recurso à analogia e aos princípios de direito natural. Exposição da diferença entre o projeto inicial de Seabra e a referência à equidade e a concessão a Vicente Ferrer que determinou a alteração do texto. Referir o afastamento da invocação das leis estrangeiras.

GRUPO II

Desenvolva um (01) dos seguintes temas:

1. Repercussões da ciência jurídica medieval na construção do direito português.

Aspectos a abordar: A aplicação do Direito Romano à luz das Ordenações moldado pelo labor escolástico. A importância da Magna Glosa e da Opinião de Bártolo. Opinião comum dos Doutores. O *usus modernus Pandectarum* no âmbito do racionalismo jurídico e os seus reflexos em Portugal. A sua materialização com a Lei da Boa Razão e os Estatutos Pombalinos de 1772 no processo de reformulação das fontes de Direito.

2. O modelo penal medieval só muito tardiamente foi substituído em Portugal.

Aspectos a abordar: A corrente do humanitarismo jurídico as críticas feitas ao direito penal medieval. O contributo de António Ribeiro dos Santos. A influência de Beccaria e o texto de Francisco Freire de Melo. O código penal 1852 e a Lei de 1 de Julho de 1867 que aprovou a Reforma Penal e das Prisões determinando, ainda, a abolição da pena de morte. A instituição do modelo penitenciário. Salientar a precedência da proibição da aplicação da pena de morte a crimes políticos pelo Acto Adicional à Carta Constitucional, de 1852. Os contributos de Levy Maria Jordão e Aires de Gouveia.

GRUPO III

Comente a seguinte afirmação:

“O pobre Cidadão, o pobre Fiel amarrado de pés e mãos, não pode comer, não pode fallar, que não esbarre em uma lei” (Borges de Carneiro, Portugal Regenerado em 1820, Lisboa, 1820, p. 83).

Aspectos a abordar: O malogro da tentativa de reforma codificadora setecentista e a proliferação de leis extravagantes no alvor do século XIX. A imperiosa necessidade de revogar e codificar e o princípio da legalidade. O *animus* da codificação: cientificidade; sistematização e sintetização. Indicação perfunctória de códigos portugueses oitocentistas. Discutir o movimento codificador do século XIX enquanto começo de um verdadeiro período *monista*.

Classificação: I (2x2,5 valores); II (5 valores); III (10 valores)

Duração: 90 minutos.